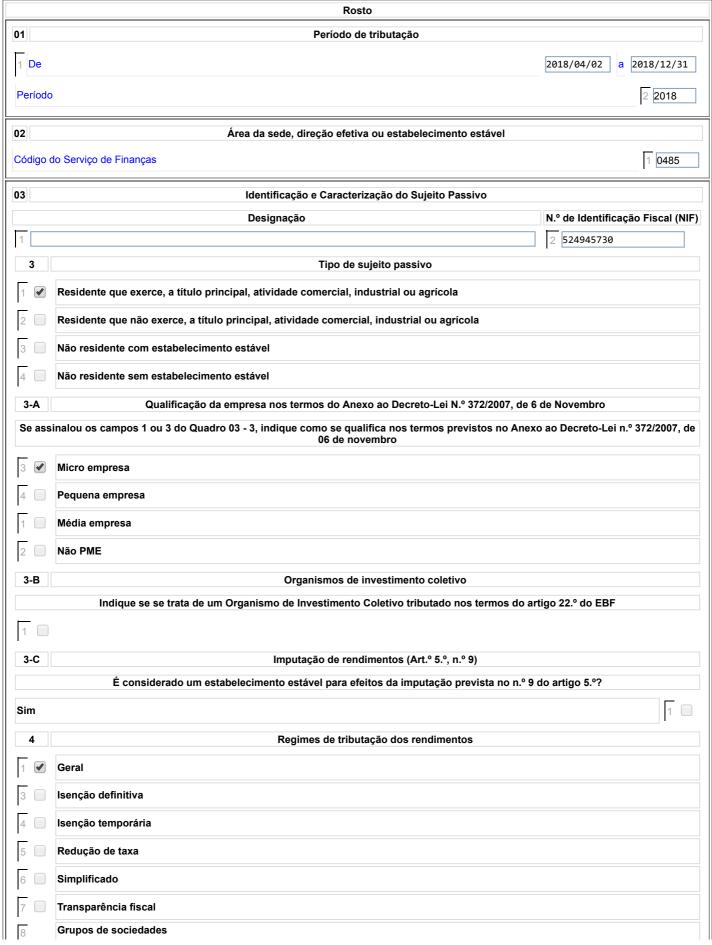
## Esta Listagem não serve como Comprovativo



NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, d	le 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
4- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elemen	ntos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
A 54.º-A, n.º 11)  Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais	e estabelecimento estável situado
fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado local de destino	o em território português, indique o
Países da UE/EEE	
2 Outros	
4 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1	
2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	Apos a anterayao
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	<del>-</del>
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (beneficios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)  Anexo F (OIC)	5

05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado						
NIF do representante legal	1 245996730					
NIF do contabilista certificado	2 102202555					
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável						
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €					
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €					
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €					
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00					
A ACRESCER						
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €					
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €					
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €					
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 34.°, 37.° e 38.°)	208 €					
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €					
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €					
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €					
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €					
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €					
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €					
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €					
Menos-valias contabilísticas	215 €					
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €					
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €					
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €					
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €					
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €					
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €					
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €					
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €					
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €					
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €					
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €					
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €					
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257 €					
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €					
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €					
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €					

Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	•	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	•	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
ii. 6 da Lei ii. 105-bi 2001, de 27 de dezembioj	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€		0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	,	€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	•	€	
Benefícios fiscais	234	,	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	,	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	ļ			
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	237	€[	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	! 		€	0,00
	! 	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período	238	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	238	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	238	€[	€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  Apuramento do lucro tributável	238 239 240	€[		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	238 239 240 701	€ [	€	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	238 239 240 701 702	€ [	€	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  07 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238 239 240 701 702 703	€ [	€	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	238	€	€ €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238		€ €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	238	€	€ €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	238	€	€ €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238	€	€ €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	238	€ [	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	238 239 240 701 702 703 704 705 706 707 708	€ [ € [ • € [ • • • • • • • • • • • • •	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável  Posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  A ACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	238	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.750,90
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)  O7 (Período 2010 e posteriores)  RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO  Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]  Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)  Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)  Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)  SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)  AACRESCER  Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)  Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)  Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	238	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-62.750,90

2010 Implima disando a fangao do biowisci	1		
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	3.500,00
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	600,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	390,00
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeito passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	1.780,00
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1		€	
al. h)] Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.° 23.° -A, n.° 1, al. i)]	732	€	
	_ '		00.0
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	90,0
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
luros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	879,5
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1 al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não	719	€	1.252,0
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do	719	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	_ !		
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9) Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	720	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9) Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	720 722 723	€	712,1
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9) Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º) Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) Menos-valias contabilísticas	720 722 723 736	€ €	712,1
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos  10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)  Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	720 722 723 736 738	€	712,1
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos  10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)  Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	720 722 723 736 738 739	€	712,1
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos  10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)  Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º	720 722 723 736 738 739	€	712,14
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos  10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)  Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	720 722 723 736 738 739 740	€	1.252,02
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos  40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do 2R 25/2009, de 14/9)  Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)  Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)  Menos-valias contabilísticas  Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]  Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)  50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)  Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)  Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	720 722 723 736 738 739 740 741 742	€	712,14

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-46.242,18
A DEDUZIR	1		,
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não	754	€	
aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
<u> </u>	_		
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a	757	€	
quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	3.994,41
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	31.569,11
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do	$\overline{\Box}$		

resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] 772 €							€			
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)							€			
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)								€		
Transfortug territór	erência de residência uês, cessação da ativ io português: saldo no	, afetação de elementos patrim vidade ou transferência de elem egativo referente aos elemento o estável aí situado (art.ºs 83.º,	entos p	atrimoniais de estabel oniais transferidos par	lecin	nento estável situado em	796	€		
Benefí	Benefícios Fiscais 774								24	47.183,34
Outras	Outras deduções 775 €									
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)   ₹									
SOMA	SOMA (campos 754 a 775 + 798) 776 €								28	82.746,86
PREJU	JÍZO PARA EFEITOS	6 FISCAIS (Se 776 > 753)					777 €		32	28.989,04
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se 7	753 >= 776) (A transportar para	o quad	ro 09)			778 €			
08				Regimes de taxa						
08.1	Regimes de reduçã	io de taxa							sinala om X	r Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.º	do EBF	=)				24	2	20%
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e ex	-art.º 43	3.º do EBF)				24	5	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d	a Lei nº	85/98, de 16/12)				24	8	20%
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira (	ex-art.º	35.° do EBF)				26	0	3%
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira (	art.ºs 3	6.° e 36.°-A do EBF)				26	5	5%
								24	7	
08.2	Regime geral								sinala om X	
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.º 2/19	99/A, de 20/1)				24	6	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/20	01/M, de 20/2)				24	9	17% / 21%
	Rendimentos predia	is de entidades não residentes	sem est	tabelecimento estável	(art.	° 87.°, n.° 4)		26	2	25%
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos patrimoniais ol	otidos p	or entidades não resid	dente	es sem estabelecimento e	stável	26	3	25%
	Mais-valias mobiliári	as obtidas por entidades não re	sidente	s sem estabeleciment	to es	tável (art.º 87.º, n.º 4)		26	6	25%
	Rendimentos decorr por entidades não re	entes da alienação de unidades esidentes sem estabelecimento	s de par estável	ticipação em FII e de (art.º 22.º-A, n.º1, al.	parti c) do	cipações sociais em SII, a EBF)	auferido	26	7	10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	lentes s	em estabelecimento e	estáv	rel		26	4	
09			Apura	mento da matéria co	letá	vel				
(tra	nsporte de Q. 07)	Regime geral	Co	m redução de taxa		Com isenção	Re			ificado (em 2010)
1. PRE	EJUÍZO FISCAL	301 € 328.989,04	312 €		3	23 €				
2. LUC	RO TRIBUTÁVEL	302 €	313 €		3	24 €	400	€		
	e especial dos grup									
	algébrica dos resulta s distribuídos (ex-art.						380 € 381 €			
		quidos (opção prevista no art.º )	67.° n°	5)			395 €			
		ados ao abrigo do anterior RTL0			do p	eríodo	376 €			
	tado fiscal do grupo	<u> </u>					382 €			
		deduzidos, verificados em perío	dos ant		olica	ção do regime:	1			
I				Prejuízos NIF						

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	idas em caso de aquisição de ç	grupos de sociedades (art.º 7	1.°, n.°s 4 e 5)
		Prejuízos	NIF	
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €
Discriminação dos prejuís montante	zos fiscais deduzido	s, por período de apuramento e	•	
		Regime G		
<del>-</del>		309.1 - Período 309	9.2 - Montante	
		Com redução		
		320.1 - Período 320	0.2 - Montante	
		Com isen	ção	
		331.1 - Período 33 <sup>4</sup>	1.2 - Montante	
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	-B)		397 € 0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 39	99) + 322 + 336] ou 409 ou cam	npo 42 do anexo E	346 € 0,00
10		Cálculo do	Imposto	
Imposto à taxa normal (art.º	87.°, n.° 2, 1.°s € 15	.000,00 de matéria colétavel da		
PME) (c. 311 do q.09 da m2 Imposto à taxa normal (art.º 21%		E) x 17% o q.09 da m22 ou c. 42 do ane:	Α	
Imposto a outras taxas		348	349 €	
⊢ Imposto imputável à Região	Autónoma dos Açoi	res	350 €	

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€		]		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	-			351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€		_ · ]		
COLETA TOTAL (351 +373)	-			378 €		0,00
Deduções:						
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€		]		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€		]		
Benefícios fiscais	355	€		]		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€		]		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€		]		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€		]		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€		]		
Reposição de benefícios fiscais	372	€		]		
Derrama municipal	364	€		]		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€		]		
Tributações autónomas	365	€	1.059,25			
Juros compensatórios	366	€		]		
Juros de mora	369	€		]		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		1.059,25
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		_				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€				
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	stavé	l/afeta	ção de elementos	patrimo	niais (art.	°s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Derra	ma municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
	_
Diference positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	411 €
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	418
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.	. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
102202555	
102202555	
102202555	
102202555	414 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	414 € 415 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º	
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º	415 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	415 € 417 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	415 €  417 €  420 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes	415 €  417 €  420 €  421 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	415 €  417 €  420 €  421 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 2454440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €
102202555 € 500,00 265325412 € 300,00 245440110 € 3.000,00  13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  2.693,21
13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  2.693,21
13 Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros hibridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  2.693,21  427 €  428 €
Tributações autónomas  Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88. n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)  Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	415 €  417 €  420 €  421 €  422 €  424 €  425 €  426 €  2.693,21  427 €  428 €

n.° 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 € 2.323,80
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	453 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)	
Apuramento no período	
1 - Código do País  2 - Tipo de rendimentos  3 - Saldo não deduzido  4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]  5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro imposto do período	eletuada ilo que
Saldo não deduzido Crédito de imposto do Dedução efetuada no período período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com	€
TOTAL do CIDTJI sem	€
TOTAL do CIDTJI € €	€